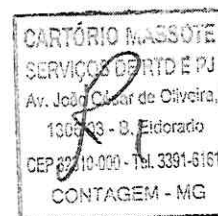


ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE CONTAGEM E REGIÃO
METROPOLITANA



CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º - O presente estatuto rege a Associação denominada "Associação dos Feirantes de Contagem e Região Metropolitana", nome fantasia de "AFCRM", que constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e representativo, com foro e jurisdição na cidade Contagem, Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade precípua, orientar, organizar, representar e defender os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele.

Art. 2º - A sede da Associação será na Rua João Gomes Cardoso, nº 1451, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-030.

Art. 3º - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se associado todo o proprietário de banca, Box ou quiosque na Feira. Todo o proprietário deve possuir documento de outorga/licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Contagem/MG.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º - A Associação dos Feirantes de Contagem e Região Metropolitana têm por finalidade administrar, promover e/ou veicular todo tipo de prestação de serviços aos seus associados, à medida que, tais serviços venham a se tornar úteis e/ou necessários.

Art. 5º - A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:

- I - Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;
- II - Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de venda aos consumidores;
- III - Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;
- IV - Adequar a Feira de Contagem, no que couber, à Legislação vigente, que disciplina a organização e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria Executiva;

V - Estabelecer horário e dia de funcionamento para todas as modalidades de comércio, inclusive dos quiosques da Praça de Alimentação, quando a feira for realizada sob a responsabilidade da Associação dos Feirantes de Contagem - AFCRM;

VI - Promover o estudo e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;

VII - Incentivar e desenvolver o relacionamento sócio cultural esportivo entre seus associados, bem como criar condições de construir sede própria, creches, clubes e outros locais de trabalho e/ou lazer;

VIII - Promover, diretamente ou através de convênio, a assistência médica, odontológica e jurídica aos associados;

IX - Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar, para a solução do problema de moradia dos associados;

X - Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.

Art. 6º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e seus membros. Seus associados e seus membros não respondem, ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumida.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 7º - São três os poderes sociais:

I - Assembleia Geral;

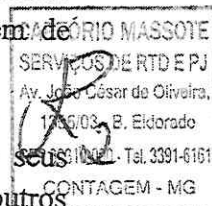
II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e será constituída ativamente pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 9º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.



I - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Bienalmente, no último bimestre, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes; e
- b) Anualmente, durante o mês de dezembro, para apreciação e Aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, bem como do orçamento para o exercício futuro.

II - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que houver assunto de relevância a ser tratado pelos associados;

III - Os editais de convocação indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o local, os horários da primeira e da segunda convocação, e serão assinados pelo presidente ou pelos associados que as fizerem. As convocações serão realizadas mediante distribuição do edital, de forma protocolada, que também deverá ser afixado em área comum de grande circulação da Associação e da Feira. Entre a data da convocação e a data da Assembleia Geral deverá mediar um prazo de 10 (dez) dias, no mínimo. Em caso comprovado de urgência, a convocação poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, a requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por associados que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) da Associação;

V - Caso o Presidente não faça a convocação da Assembleia requerida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento, poderão fazer a convocação a própria Diretoria, o Conselho Fiscal ou os associados, nesta ordem e sucessão.

Art. 10º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação, com exceção daquelas em cuja ordem do dia haja assuntos de interesse direto do Presidente ou da Diretoria. Nesta hipótese, caberá à Assembleia indicar os membros da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Único - No caso da Assembleia destinada à eleição, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador da Comissão de Eleição, conforme preceitua o Parágrafo 2º, do Art. 28.

Art. 11 - A Assembleia Geral se instalará e deliberará:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

II - Em segunda convocação com a presença mínima de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação;

Handwritten signature/initials.

III - Na Assembleia Geral poderão ser discutidos os mais diversos assuntos de interesse da AFCRM, mas as deliberações ficarão restritas às matérias constantes da ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Art. 12 - O Presidente da Associação ou a pessoa indicada conforme preceitua o Art. 10º, abrirá os trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente da Assembleia compete:

- a) Dirigir a reunião e manter a ordem dos trabalhos;
- b) Proclamar as decisões do plenário;
- c) Dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações.

Parágrafo Terceiro - A ata da reunião será lavrada, em livro próprio, pelo secretário e por ele assinada juntamente com o presidente da Assembleia. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia delegará poderes a três associados que tenham participado da reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

Art. 13 - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, os quais poderão ser dados de forma simbólica, nominal ou decisão prévia da Assembleia.

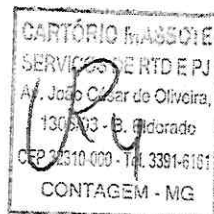
Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais, cada associado poderá representar, por procuração particular, até o máximo de 02 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II

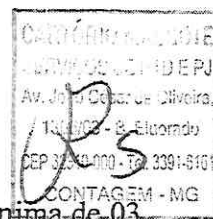
Da Diretoria

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, eleita na forma deste Estatuto e constituída por 06 (seis) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- IV - Segundo (a) Tesoureiro (a);
- V - Primeiro (a). Secretário (a);



4



VI- Segundo (a). Secretário (a).

Art. 15 - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir as decisões das Assembleias Gerais bem como os dispositivos contidos neste Estatuto e em regulamentos internos da AFCRM;
- II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de cada ano, proposta de orçamento para o exercício futuro, em que serão fixados os valores de mensalidades e taxas a serem cobrados dos associados;
- III - Autorizar a realização de despesas inerentes à administração da Associação, de valor superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país;
- IV - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, até a segunda quinzena do mês subsequente, bem como o balanço anual, com suas demonstrações contábeis, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte. Para todos os efeitos, o exercício da gestão administrativa financeira começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano;
- V - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das normas internas da Associação;
- VI - Divulgar as atividades da Associação e os atos e resoluções de seus poderes;
- VII - Deferir os processos de admissão de novos associados, e readmitir e punir os faltosos;
- VIII - Criar comissões ou grupos de trabalho para a realização de tarefas julgadas necessárias;
- IX - Contratar firmas, especializadas ou autônomos, para a prestação de serviços de interesse da Associação e da categoria;
- X - Entregar de imediato toda correspondência destinada a bancas, Box e quiosque;
- XI - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, conforme preceitua o Art. 9º, item V.

Art. 17 - Ao Presidente da Associação compete:

I - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em todos os atos que se fizerem necessários, podendo inclusive constituir representantes, procuradores e prepostos;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Convocar, de ofício ou a requerimento, as Assembleias Gerais, e presidir os trabalhos, salvo nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

V - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a emissão de ordens bancárias e outros títulos congêneres, assinar contratos e convênios, tudo em conjunto com o tesoureiro;

VI - Autorizar despesas até o limite de 10 (dez) salários mínimos;

VII - Admitir e demitir empregados.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Manter sobre sua guarda; correspondência e lavrar as atas das reuniões.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Supervisionar os trabalhos dos Setores Financeiros da Associação;

II - Arrecadar as receitas e pagar as despesas, devidamente autorizada e ter sob sua guarda a responsabilidade o numerário em caixa, talões de cheques e outros documentos referentes ao movimento financeiro da AFCRM;

III - Assinar em conjunto com o Presidente, de acordo com seu limite de alçada, cheques, ordens de crédito e bancárias, fichas e documentos de caixa;



- IV - Controlar os saldos bancários e comprovantes das receitas e despesas, bem como manter em dia a escrituração contábil do ativo e passivo da Associação;
- V - Elaborar e apresentar trimestralmente relatórios sobre a situação patrimonial da Associação;
- VI - Levantar balancetes mensais e o balanço anual com as respectivas demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em dezembro de cada ano.

Art. 22 - Compete ao Vice Tesoureiro:

I - Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 23 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, ou se afastar do cargo por prazo superior a 03 (três) meses, ainda que por motivo justificado.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá reunir-se dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias para declarar a vacância, observado os seguintes critérios de substituição:

- a) No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá em definitivo o Vice-presidente, ficando o cargo deste considerado vago;
- b) No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice, será convocada eleição de nova diretoria, para concluir o mandato;
- c) No caso de vacância da maioria da Diretoria será convocada nova eleição Para concluir o mandato.

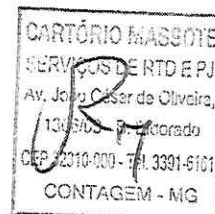
SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cincos) membros efetivos.

Art. 25 - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá simultaneamente com a Diretoria, porém com desvinculação das chapas concorrentes, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.



Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao próprio Conselho Fiscal definir os critérios de indicação de suplentes para substituição ou sucessão dos membros efetivos.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- II - Examinar os livros e documentos da AFCRM e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- III - Convocar, em caso de dúvida, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos concernentes às funções do Conselho;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado;
- V - Examinar, nas épocas oportunas, os relatórios da Diretoria, pertinentes aos exercícios financeiros, ordinariamente ou não, emitindo os respectivos pareceres;
- VI - Examinar os balancetes mensais e balanço anual, com suas demonstrações contábeis, pronunciando-se sobre a correção dos dados apresentados e manifestando-se sobre a aprovação ou não das peças contábeis; e
- VII - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, de acordo com o que preceitua o Art. 9º, item V.

CAPÍTULO IV

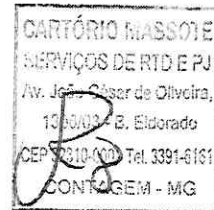
Da Eleição

Art. 27 - A convocação da Assembleia para eleição será feita, conforme preceitua o Artigo 9º incisos IV e V, mediante distribuição de edital de forma protocolada, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleição, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e não façam parte de qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos membros da Comissão de Eleição será feita pelo Presidente e referendada pelos representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo - Os membros assim escolhidos elegerão entre si um associado para ser o Coordenador da Comissão de Eleição, que presidirá a Assembleia Geral.



Art. 29 - O registro das chapas se fará mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros e dirigido à Diretoria, contendo os nomes dos postulantes e dos cargos postulados, respectivamente, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro- O prazo para registro as chapas será de até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital, a que se refere o Art. 27º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro- Não poderão concorrer aos cargos, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, os candidatos que tiverem, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Quarto - O associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa a cargos iguais ou diferentes.

Parágrafo Quinto - É permitida a reeleição do Presidente, mas apenas por um mandato.

Art. 30 - A votação para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á por meio de cédulas apropriadas, rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição.

Parágrafo Único - Essas cédulas conterão, separadamente, os nomes dos candidatos e suplentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais ou o arrendatário que tenha apresentado a associação contrato que lhe dê direito de comercializar produtos na Feira, desde que não conste débitos relacionados a sua banca, Box ou quiosque.

Art. 32 - A apuração dos votos será feita imediatamente após ser encerrada a eleição, por 03 (três) escrutinadores indicados pela Assembleia, não podendo recair a indicação sobre os candidatos ou membros da Comissão de Eleição.

Parágrafo Primeiro - Após a apuração dos votos será feita a proclamação dos eleitos e dada posse aos mesmos no período de 30 (trinta dias).

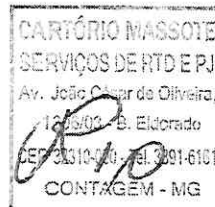
Parágrafo Segundo - Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, o Presidente da Associação convocará, de imediato, uma nova eleição, a realizar-se 10 (dez) dias depois.

Parágrafo Terceiro- As dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão de Eleição, ficando suas decisões sujeitas a recurso junto à Assembleia Geral.

9
mf

CAPÍTULO V

Dos Associados



Art. 33 - Além do proprietário conforme definido no Artigo 3º, poderá ser admitido como associado o arrendatário que apresentar contrato firmado com o proprietário que lhe dê direito de comercializar produtos na Feira.

Art. 34 - A Associação será composta por número ilimitado de Associados, cuja admissão será processada mediante assinatura de proposta dirigida à Diretoria, que defere ou não o pedido de admissão.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da proposta o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio de um associado.

Art. 35 - Os associados são classificados como EFETIVOS e DEPENDENTES.

Parágrafo Primeiro - Os EFETIVOS são considerados:

- a) FUNDADORES - todos os Feirantes que compareceram à Assembleia de fundação da Associação e que nela se inscreveram durante os 15 (quinze) primeiros dias, a contar da data de sua fundação;
- b) CONTRIBUINTES - os que foram admitidos após o prazo de 15 (quinze) dias, acima referido.

Parágrafo Segundo - São denominados sócios DEPENDENTES, as pessoas consideradas como tal pela Lei Civil e as chamadas companheiras/companheiros, reconhecidas publicamente e enquanto durar a relação de companheirismo.

CAPÍTULO VI

Das Mensalidades e Taxas

Art. 36 - Os associados efetivos pagarão uma contribuição mensal ou semanal para cobrir as despesas de custeio, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O pagamento da contribuição efetuada após a data de vencimento será acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização monetária. Caso seja necessário efetuar cobrança extrajudicial ou cobrança judicial o montante da dívida será acrescida de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e todas as demais custas judiciais. A Diretoria poderá firmar acordo para pagamento dos débitos.

CAPÍTULO VII

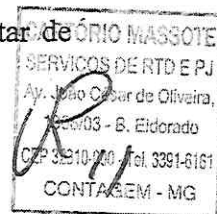
Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 37 - São direitos do Associado, em dia com suas obrigações junto à AFCRM:

I - Votar e ser votado;

II - Apresentar, por escrito, reclamações, denúncias ou sugestões à Diretoria, bem como recorrer à Assembleia Geral, em defesa de interesse próprio ou de outrem;

III - Frequentar a sede social e dependências da Associação, participar e desfrutar de todos os benefícios e vantagens por ela oferecidas.



Art. 38 - São deveres dos Associados:

I - Zelar pelo bom nome da Associação, bem como pelo seu patrimônio, colaborando ativamente para a consecução de seus fins;

II - Respeitar e fazer respeitar as normas contidas neste Estatuto, em Regimentos Internos, em Regulamentos, em Resoluções emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como dispositivos regulamentares de outras entidades com as quais a AFCRM mantiver convênios;

III - Conduzir-se convenientemente como associado, respeitando os direitos dos demais, bem como cumprindo pontualmente suas obrigações pecuniárias junto à Associação.

Art. 39 - O associado ou arrendatário que infringir qualquer disposição deste Estatuto e das normas da AFCRM fica sujeito às seguintes penalidades, assegurado em todos os casos o direito de defesa:

I - NOTIFICAÇÃO ou ADVERTÊNCIA, por escrito;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente. Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - SUSPENSÃO, por até 15 (quinze) dias;

IV - CASSAÇÃO E EXCLUSÃO do quadro social;

V - PERDA DO MANDATO, se membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

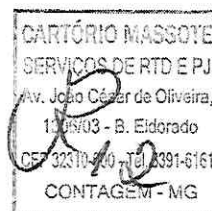
Parágrafo Primeiro - Nos casos tipificados pelos incisos acima, após a decisão, a Diretoria comunicará por escrito, ao associado à pena que lhe foi imposta.

Parágrafo Segundo - Estará sujeito à pena de cassação e exclusão nos seguintes casos:

- a) O associado que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;
- b) Ter sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- c) Deixar de comparecer à feira por 04 (quatro) vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro - O Associado ou arrendatário poderá ser cassado e excluído, mediante processo regular, nos seguintes casos:

- a) Praticar atitude atentatória ao conceito da Associação ou agressão física aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, associados e empregados da Associação, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem;
- b) Causar dano material à Associação e não ressarcir os prejuízos no prazo fixado pela Diretoria;
- c) Improbidade;
- d) Perder a condição de proprietário ou arrendatário de banca, Box ou quiosque na Feira.



Art. 40 - As penalidades serão aplicadas:

I - NOTIFICAÇÃO OU ADVERTENCIA - Pelo Presidente da Associação;

II - MULTA ou SUSPENSÃO - Pela Diretoria;

III - PERDA DO MANDATO, CASSAÇÃO ou EXCLUSÃO - Pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 41 - As disposições dos artigos 33 a 36 são aplicáveis, também, no que couber, aos associados, denominados DEPENDENTES.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas

Art. 42 - O patrimônio social é constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações da Associação.

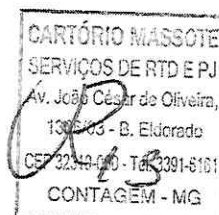
Art. 43 - Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio social será revertido integralmente em benefício de uma entidade de assistência social ou associação, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, que tenham condição de proprietário, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços).

Handwritten signature

Art. 44 - A dissolução da AFCRM implica sua consequente liquidação, devendo a Assembleia, especialmente convocada, nomear uma Comissão de Liquidação composta de 03 (três) membros, para tomar todas as providências necessárias e legais à extinção da Associação.

Art. 45 - A receita da Associação constituir-se-á de:

- a) Contribuições semanais ou mensais consecutivas dos associados através do pagamento de cotas ordinárias para cobrir as despesas ordinárias;
- b) Contribuições semanais ou mensais eventuais dos associados através do pagamento de cotas extraordinárias para cobrir despesas extraordinárias, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- c) Renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) Renda patrimonial;
- e) Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- f) Taxa de transferência de propriedade de banca, Box ou quiosque;
- g) Outras receitas eventuais.



Art. 46 - São despesas da Associação os gastos compatíveis com os seus fins específicos, devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 47 - Este estatuto somente poderá ser alterado, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços).

Art. 48 - Os serviços administrativos ou de outra espécie, necessários ao perfeito funcionamento da AFCRM, serão executados por pessoal contratado pela Diretoria ou através de contratos ou convênios.

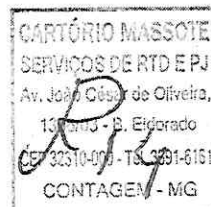
Art. 49 - É expressamente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Associação, bem como manifestação de caráter político, religioso ou antissocial.

Art. 50 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados a critério da Assembleia Geral.

Art. 51 - É terminantemente vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pessoalmente ou conjuntamente, assumirem responsabilidade de favor em nome da Associação.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias



Art. 52 - O adquirente pagará uma taxa de transferência de 2% (dois por cento) do valor pago na compra da banca, Box ou quiosque, nunca inferior a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 53 - As despesas de custeio serão rateadas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada associado.

Art. 54 - O Regimento Interno será criado oportunamente, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - É obrigação do arrendatário dar conhecimento ao proprietário de toda, correspondência recebida na banca, Box ou quiosque sob pena de responsabilidade civil.

Art. 56 - É obrigação do proprietário de entregar, antes de assinar o contrato de arrendamento ou documento de transferência de propriedade cópia deste estatuto e do regimento interno, para o arrendatário ou comprador, sob pena de responsabilidade civil.

Art. 57 - A solução dos casos omissos caberá a Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, mediante o apoio da legislação vigente.

Art. 58 - Fica eleito o foro da cidade de Contagem - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, substituindo integralmente o seu antecessor caso tiver.

Contagem - MG, 20 de outubro de 2021.


Presidente


Aline Martins de M. Fonseca
OAB/MG 137.914
Advogada